

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ GOMES -  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARANÁ**

**A AMAPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ,** entidade que congrega os magistrados ativos e inativos do Estado do Paraná, por seu Presidente, abaixo assinado, vem, por intermédio do presente, com o devido respeito e acatamento, requerer a Vossa Excelência, com base nas considerações apresentadas a seguir, seja ofertado tratamento isonômico às figuras do Juiz de Direito Titular e Juiz de Direito Substituto, ambos Juízes de Entrância Final, na formatação da estrutura de Gabinete, de modo a promover a extinção do cargo de estagiário de pós-graduação existente na estrutura atual de trabalho do 2º grupo de Juízes, com a conseqüente substituição ou convação em cargo de assessoria, bem assim a inclusão do citado grupo na mesma moldura de estrutura de gabinete a ser implementada em favor do Juiz de Direito de Entrância Final Titular, por ocasião da concretização da Lei Estadual 17528/2013.

*1 – DA MELHORIA DA ESTRUTURA DE GABINETE DO JUIZ DE DIREITO:*

É de natural conhecimento de toda a magistratura paranaense que a pauta prioritária de reivindicações destinadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional e da qualidade de vida do Juiz reside justamente na melhoria da estrutura de trabalho.

A Lei Estadual 17528/2013 implicou em verdadeira revolução na forma de trabalho dos juízes – e nisso há consenso. O juiz que antes não tinha ninguém

sequer para realizar a mais simples minuta de despacho, agora possui uma assessoria mínima – o que, inclusive, ajudou a melhorar o desempenho da Justiça paranaense, conforme recente publicação do CNJ sobre o cumprimento da meta 01 em 2013. Todavia, a prática tem demonstrado que o “gabinete do juízo” necessita de ajustes – como inclusive já era previsto no artigo 9º da citada lei.

Diante da implantação do sistema judicial eletrônico *projudi*, o qual está em vias de se generalizar nas Varas Criminais e de Execução Penal, e da criação de ferramentas auxiliares habitualmente utilizadas pelos magistrados no exercício da função judicante (Renajud, Bacenjud, Siel, Infoseg etc), é cediço que houve significativo aumento de trabalho depositado na figura magistrado.

A informatização dos sistemas processuais implicou alteração do paradigma de atuação funcional do gabinete do Juiz. No cenário do processo físico, havia a necessidade de deslocamento dos servidores para a atuação em funções eminentemente burocráticas e cartoriais. Com o dinamismo natural decorrente da informatização acima citada, cada vez mais o magistrado necessita da ajuda humana de servidores e comissionados para praticar atos tipicamente burocráticos, sob pena de ter-se comprometida a sua capacidade intelectual necessária à realização da função primordial de julgar.

Funções antes destinadas à Secretária/Escrivania, a exemplo da expedição de ofício determinando penhora *on-line*, foram deslocadas para o gabinete. O tempo despendido pelos servidores da justiça com a prática de atos materiais variados, por consequência, com o avanço da tecnologia, sofreu sensível redução. Vai daí que, a partir da redução da tarefa burocrática das Secretarias, promoveu-se, naturalmente, o aceleração da movimentação dos feitos judiciais. A velocidade com que os atos processuais se realizam pelos meios eletrônicos não pode ser descurada. O nível de conclusões, por óbvio, aumentou.

Não se pode olvidar, ademais, que o estabelecimento constante de metas de produtividade por parte do Conselho Nacional de Justiça, o qual exige também mensalmente a formatação de relatórios, a exemplo dos relacionados às inspeções em estabelecimentos prisionais e aos dados cadastrais de interceptações telefônicas, para não dizer outros inúmeros exigidos dos magistrados que atuam no Juízo Criminal, também contribuiu para o aumento da carga de trabalho da pessoa física do Juiz.

Somam-se a tudo isso os inúmeros pedidos de informações em *habeas corpus* e agravo de instrumento, a operacionalização do sistema mensageiro, a realização do publique-se etc.

Da conjuntura atual extrai-se, portanto, que a informatização da justiça promoveu a aceleração do trâmite processual. Tal circunstância, embora atenda à promessa constitucional de se destinar, ao jurisdicionado, um processo com duração razoável (art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal de 1988), causou forte impacto na carga de trabalho do Juiz de 1º Grau. E dentro dessa perspectiva que deve ser vista sob o prisma da *sociologia da administração judiciária*<sup>1</sup>, urge sejam bem examinadas pela Douta Presidência as reais e atuais necessidades do Juiz hodierno, sobretudo o tratamento destinado aos magistrados que se encontram em idêntica situação à dos Juízes de Direito Titulares de Entrância Final, qual sejam, os Juízes de Direito Substitutos de entrância final, cujo exercício da atividade dá-se em exatamente em locais de fluxo processual acentuado.

A propósito, a justificativa apresentada à época da elaboração do projeto de Lei 17.528/2013, que estabeleceu a estrutura de gabinete, pelo então Presidente do Tribunal de Justiça, Des. MIGUEL KFOURI NETO, foi no sentido de que:

*(...) O anteprojeto encontra justificativa na **imperiosa necessidade de redesenhar a estrutura funcional dos gabinetes dos magistrados, de forma a promover o adequado cumprimento de sua missão institucional.** Assim, com a crescente busca pela otimização do trabalho desenvolvido, a proposta se apresenta como uma forma de instrumentalizar os magistrados de primeiro grau de recursos humanos indispensáveis à prestação jurisdicional no desempenho cotidiano das funções institucionais. **A partir da informatização dos sistemas processuais a demanda de atividades inverteu-se. No sistema antigo, dos processos físicos, havia grande necessidade de servidores a serem empregados em funções tipicamente cartoriais e burocráticas; agora, o que se requer é um maior número de servidores capazes de auxiliar o magistrado em suas atividades cotidianas.***

---

<sup>1</sup> Boaventura de Souza Santos, Prof. Associado da Faculdade de Economia de Coimbra, destaca, dentre os estudos sociológicos, três grandes temas da sociologia da administração judiciária: a) o acesso à justiça; b) a administração da justiça enquanto instituição política e organização profissional; c) a litigiosidade social e os mecanismos da sua resolução existentes na sociedade. ([http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao\\_a\\_sociologia\\_da\\_adm\\_justica\\_R\\_CCS21.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao_a_sociologia_da_adm_justica_R_CCS21.PDF)).

**tendo em vista a drástica velocidade com que os atos processuais se realizam pelos meios eletrônicos. Este dinamismo do processo virtual tem apontado para uma possível obstrução e concentração das atividades burocráticas na mão do magistrado, as quais podem, e devem, ser delegadas a auxiliares, sob a supervisão e controle do magistrado, de modo a tornar eficiente a produtiva função judicante. Relevante destacar que a presente proposição não conta com o estudo de impacto financeiro/orçamentário por não representar aumento de despesas. Não há criação de cargos. Afinal, a presente proposta limita-se a criar a estrutura administrativa do Gabinete do Juízo, possibilitando que todos os cargos já disponibilizados ao 1º Grau de Jurisdição tenham a lotação correspondente ao local de atuação. Em sessão do egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada em 03 de dezembro de 2012, foi aprovado, por maioria, o presente Anteprojeto de Lei. Em razão da aludida alteração legislativa não implicar aumento de despesas, deixamos de apresentar a Declaração do Ordenador de Despesa. (grifo nosso).**

Pois bem.

Bem posta a preocupação acima, serve-se a AMAPAR do presente requerimento para apontar a existência de tratamento desigual, no que concerne à estruturação do gabinete, entre as figuras do Juiz de Direito de Entrância Final Titular e o Juiz de Direito Substituto, ambos ocupantes do cargo de Juiz de Direito de Entrância Final – que não estão mais trabalhando como substituto e substituído, mas sim, dividindo trabalho.

Se a carga de trabalho é idêntica, não há porque a estrutura ser diferente.

Atualmente, a estrutura de gabinete dos Juizes de entrância inicial, intermediária, final e dos juizes de direito substituto de final, respectivamente, de acordo com a Lei 17528/2013, está assentada da seguinte forma:

- 1) **Gabinete do Juiz de Direito de Entrância Final Titular:** a) 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; b) 01 (um) servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito; c) 01 (um) cargo

em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; d) 02 (dois) estagiários da área de Direito.

- 2) **Gabinete do Juiz de Direito Substituto de Entrância Final:** a) 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; b) 02 (dois) estagiários da área do Direito.
- 3) **Gabinete do Juiz de Direito de Entrância Intermediária:** 01 (um) servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito; b) 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; c) 02 (dois) estagiários da área de Direito.
- 4) **Gabinete do Juiz de Direito de Entrância Inicial:** 01 (um) servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito; b) 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; c) 02 (dois) estagiários da área de Direito.

A configuração atual, de certo, não atende à chamada isonomia material. Isso porque, os Juízes de Direito Substituto e os Juízes de Direito Titulares exercem **atribuições** certas e definidas por meio de recentes Decretos editados pela Presidência do Tribunal de Justiça, a saber: a) Decreto Judiciário nº 094-D.M; b) Decreto Judiciário nº 301-D.M; c) Decreto Judiciário nº 001-O.E.

Após a elevação das comarcas de Apucarana, Arapongas, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco e Toledo, por meio da Lei Estadual nº 17.324/2012, à entrância final, bem assim a criação e a instalação das Comarcas da Região Metropolitana de Londrina e Maringá, o que também implicou a elevação à entrância final das Comarcas de Iporã, Cambé, Rolândia, Mandaguaçu, Marialva, Nova Esperança, Mandaguari e Sarandi, foi redesenhada a figura do Juiz de Direito Substituto.

Diferentemente de situação pretérita em que ainda não havia regulamentação do Tribunal de Justiça, a atuação do Juiz de Direito Substituto não se resume mais à mera substituição do Titular quando este está em período de férias. Em absoluto. Em verdade, o objetivo primordial das recentes regulamentações promovidas

pelos decretos citados é o aceleramento da prestação jurisdicional por meio da divisão equânime de serviço. A título de informação, parece ser mais acertado, inclusive, tal como ocorre no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denominar os cargos de Juízes de Direito Substitutos de Juízes de Direito Auxiliares, de acordo com o que consta na Lei Complementar Estadual nº nº 1088, DE 16 DE ABRIL DE 2009. A expressão “auxiliar”, além de ser mais técnica, é a única capaz de evitar a confusão do cargo do Juiz de Direito Substituto, que é de entrância final, como o Juiz Substituto, iniciante de carreira.

Vê-se, pois, que há entre os Juízes Titulares e Juízes de Direito Substitutos divisão de atribuições, as quais, diante de dados estatísticos de volume de feitos tramitando em cada vara, foram pautadas por definição numérica.

É fato notório, aliás, que, nas Varas Cíveis de Curitiba, os Juízes de Direito Substitutos e Juízes Titulares dividem o serviço na proporção de 50%. No entanto, o Juiz de Direito Titular possui estrutura de gabinete significativamente maior.

Assim, há evidente necessidade do egrégio Tribunal de Justiça enviar esforços para eliminar a distorção do princípio da igualdade. A propósito da aplicação do princípio, de se ver que o Conselho Nacional de Justiça, por mais de uma vez, ao ser instado a examinar distinções de tratamento aplicadas aos juízes titulares em relação aos substitutos, fulminou tais práticas com base na fundamentação de que os juízes são absolutamente iguais no cumprimento de seus deveres funcionais, gozando das mesmas garantias constitucionais do art. 95 da Constituição Federal, de modo que se revela como inconstitucional o tratamento diferenciado.

É cediço que a Constituição e a Lei Orgânica da Magistratura não fazem diferenciações entre os Juízes, quanto às prerrogativas, direitos e deveres afetos à magistratura. E nem poderiam fazer, já que a própria ideia clássica de jurisdição como a atividade desenvolvida pelo Estado, o qual, por meio de seus representantes - os Juízes -, aplica o Direito cabível ao caso concreto, visando a pacificação social, traz ínsita a ausência de hierarquia entres os Juízes. Os Juízes, Titulares ou de Direito Substitutos, são representantes do Estado.

Nesse sentido, confira-se:

*(...) a diferenciação entre juízes, no atual contexto normativo, parece padecer de inconstitucionalidade. Em outras palavras, a diferenciação entre juízes fere o princípio da isonomia material, que, numa visão aristotélica, determina a igualdade*

*entre os iguais e a desigualdade entre os desiguais. É que juízes titulares e juízes substitutos são, absolutamente, iguais no cumprimento de seus deveres funcionais, gozando das mesmas garantias constitucionais do art. 95 da Constituição Federal. (...) Com efeito, todos os magistrados brasileiros gozam das mesmas garantias, direitos e deveres, o que torna inconstitucional, sob o princípio da igualdade ou da isonomia, qualquer diferenciação entre aqueles, com o fim de mitigar as garantias e os direitos ou de acentuar os deveres de outros, uns, em detrimentos de outros. (...) É postulado da hermenêutica jurídica que as leis não contêm palavras inúteis. Ouso dizer que, com o mesmo raciocínio, as leis também não contêm silêncios inúteis. Ora, se a Constituição, a Lei Orgânica da Magistratura e a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça não fizeram diferenciações entre juízes substitutos e titulares, quanto às prerrogativas, direitos e deveres afetos à magistratura, tenho plena certeza que não caberá ao tribunal fazê-la. Considerando que todos os juízes são iguais, devemos tratá-los com igualdade. Por todo o exposto, considerando que o art. 70, §3º, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios não respeita a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, voto pela procedência do pleito para anular a referida norma. (CNJ, Pedido de Providências 0000288-89.2011.2.00.0000. Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI. Sessão 174. Julg. 10/09/2013).*

*(...) o cerne da discussão deste procedimento centra-se em diferenciar as funções judicantes atribuídas a juízes titulares e a substitutos, o que não se pode admitir. Depreende-se da própria Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979) que não há distinção de natureza alguma no tratamento dado a juízes titulares e substitutos, como se vê de seu art. 22, § 2.º (...) É pacífico o entendimento acerca da igualdade de funções judicantes, direitos e deveres atinentes a juízes titulares e auxiliares. Veja-se Ivan Lira de Carvalho, no artigo “O relacionamento entre juízes substitutos e titulares”: E qual a diferença entre um juiz titular e um substituto? Resposta objetiva: em geral, só o tempo em que estão no Judiciário. Ambos ingressam no serviço público forense pela decente porta do concurso público de provas e títulos, e após regular treinamento são designados para ocupar uma vaga de juiz substituto. Com o passar do tempo e com a demonstração de*

*mérito (este aferível por critérios objetivos de frequência a cursos e demonstração de produtividade), poderão ser alçados à titularidade de uma vara ou de uma comarca. A competência dos titulares e dos substitutos é a mesma, podendo haver alguma variação sobre a matéria que toca a um e a outro, marcada pelo tribunal respectivo através de resoluções, visando melhores resultados no serviço judiciário. (...).* (CNJ, Pedido de Providências 0005514-41.2012.2.00.0000. Rel. WELLINGTON CABRAL SARAIVA. Sessão 162. Julg. 05.02.2013).

*(...) Não é possível restringir o exercício de um direito ou prerrogativa a um magistrado ao fundamento de que é juiz substituto. Titulares e substitutos têm, a toda evidência, **iguais direitos**, como, de resto, reconheceu recentemente o próprio Supremo Tribunal Federal (MS n.º 27.958-DF). (...).* (CNJ. PCA 0006580-90.2012.2.00.0000. Rel. Neves Amorim. 150.<sup>a</sup> sessão, 4 jul. 2012).

Se o Conselho Nacional de Justiça entendeu por inconstitucional estabelecer tratamento diferenciado entre Juízes Titulares e Substitutos, *a fortiori*, deve-se ter por violado o princípio da isonomia material quando se está diante de juízes de direito titular e juízes de direito substitutos, isso porque, ambos são juízes de entrância final; ambos atuam na mesma unidade judiciária; ambos exercem atribuições certas e definidas.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em obra de conhecido e respeitado teor científico (Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade), ao discorrer sobre formas de violação do princípio, sintetiza equação útil ao exame da existência, ou não, de violação ao princípio igualdade. Citado autor, após averbar que cabe ao intérprete da lei, primeiramente, descobrir qual é o fator de *descrímen* (fator discriminante), diz que deve ele aclarar qual a finalidade da utilização do *descrímen*.

No caso, o fator de discriminação da norma (Lei 17.528/2013), aparentemente, é a *titularidade*. Já a *finalidade* da norma, a partir do método de interpretação histórica da Lei, o qual remete ao exame da justificativa apresentada à época pelo então Presidente do Tribunal de Justiça, é justamente “*redesenhar a estrutura funcional dos gabinetes dos magistrados, de forma a promover o adequado cumprimento de sua missão institucional*”.

Para se chegar à conclusão de que houve ou não violação ao princípio, deve o intérprete verificar se há *pertinência subjetiva* entre o fator de discriminação utilizado e a finalidade pela qual é estabelecido. Evidentemente, não há pertinência subjetiva no caso. Certo de que ambos exercem atribuições fixas, na entrância final – local em que há grande fluxo de processos –, não há razões para o tratamento diferenciado (ainda mais que, no dia a dia, o trabalho não tem se resumido a mera substituição, mas sim, divisão equânime de trabalho).

Ora, o objetivo de se *redesenhar a estrutura funcional dos gabinetes dos magistrados, de forma a promover o adequado cumprimento de sua missão institucional*, não pode se resumir aos titulares, apartando-se os juízes de direito substitutos.

Se não bastasse, considerando que os Juízes de Entrância Inicial e Intermediária, de acordo com o art. 2º da Lei 17.528/2013, contarão com 01 (um) servidor do quadro de pessoal do 1º grau de jurisdição, desde que bacharel em Direito, de se ver que o princípio constitucional implícito da proporcionalidade não indica acerto em não se disponibilizar o mesmo servidor aos Juízes de Direito Substitutos (JDS), os quais – repise-se - exercem a função judicante em entrâncias finais que sabidamente contém número expressivo de processos em tramitação.

Desta feita, o primeiro passo a ser seguido, sem dúvida, é justamente a convocação do estágio de estagiário de pós-graduação em cargo de comissão.

A segunda medida a ser implementada é a correção da Lei 17.528/2013, especialmente de seu art. 4º. Tudo de modo a estabelecer em favor de todos os Juízes de Direito Substitutos 01 (um) servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição (bacharel em direito).

Tais medidas, não se desconhece, só podem ser alcançadas a partir de proposta de alteração do Órgão Especial da Lei Estadual nº 17.528/2013, a qual se dá por autorizativo de seu próprio art. 9, assim textualizado:

*Art. 9º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá propor a ampliação da estrutura do Gabinete do Juízo mediante aprovação do Órgão Especial, desde que exista prévia disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

#### *1.1 - Substituição do Estagiário de Pós Graduação por um Assessor:*

Além das considerações acima explicitadas, é preciso minudenciar o despropósito da manutenção do estágio de pós-graduação na atual quadra.

É certo que o cargo de estagiário de pós-graduação foi criado diante da conjuntura econômica e orçamentária da época que não permitia o provimento de um assessor para a vaga em questão, de forma que foi a medida encontrada para permitir, ao Juiz ao Juiz de Direito Substituto, a estruturação humana de seu gabinete.

Ocorre, porém, que o tempo demonstrou alguns problemas relevantes em relação ao estagiário de pós-graduação. O primeiro reside no fato de a vaga de estagiário, diferentemente do cargo de assessor, acabar por ser provida por pessoa menos qualificada e que, em última análise, não traz ao Magistrado o mesmo resultado produtivo quando cotejado com o cargo de Assessor.

Tudo decorre da evidente constatação de que o estagiário de pós-graduação, além de receber remuneração inferior, conta com fatores que desestimulam a permanência no gabinete do Juiz, quais sejam: a) contrato obrigatoriamente por prazo máximo de dois anos, sendo proibida a prorrogação; b) obrigatoriedade de comprometer boa parte da remuneração (que já é baixa) para o custeio de uma pós-graduação; c) ausência dos benefícios inerentes a um legítimo cargo público (contagem de tempo, recolhimento previdenciário, etc.); d) remuneração inferior.

O segundo problema decorre dos pontos negativos invocados. Como se vê, por questões manifestas, o estagiário de pós-graduação constantemente procura se inserir em cargos mais adequados, deixando o gabinete do Magistrado em constante caráter de instabilidade. As barreiras apontadas naturalmente tendem a forçar que a mão de obra mais qualificada seja direcionada ao cargo de assessor, fazendo com que raramente o Magistrado consiga prover a vaga de estágio de pós-graduação com pessoa apta a, desde logo, entregar resultados satisfatórios.

Em regra, o que se observa é que o estagiário de pós-graduação precisa de um bom período de adaptação e aprendizado em gabinete, para somente então começar a produzir o resultado esperado. No entanto, é exatamente nesse momento, em que ocorreu a maturação técnica e prática do estagiário, que a evasão ocorre, seja porque é convidado para trabalhar em outro local com melhores condições remuneratórias, ou mesmo pela limitação de tempo do próprio contrato de estágio.

A manutenção do cargo de estágio de pós-graduação não mais se justifica, sendo necessária a substituição da vaga em questão por mais um cargo de assessor.

Poderia se questionar tamanha diferença de tratamento na hipótese de existir, na mesma proporção, a mesma diferença de trabalho entre os titulares e substitutos. Não é isso, todavia, o que ocorre, conforme já exposto acima acerca da divisão das atribuições. Pela atual sistemática de divisão do trabalho pode-se dizer, com certa tranquilidade, que todos os Magistrados já contam, ao menos no aspecto contencioso, com processos acima do que seria recomendável para o desenvolvimento de um trabalho com maior ponderação crítica das teses. Há de se ver, ainda, que os decretos que normatizam a divisão ordinária de trabalho – implementando percentuais de processos – acabam por entregar aos Juízes de Direito Substituto carga idêntica de trabalho.

Se não se pode objetivar a mesma estrutura de trabalho do Juiz titular, deve-se apenas amenizar a grande diferença atualmente existente, razão pela qual a convalidação do estágio de pós em cargo de assessoria é medida que se impõe.

### *1.2 – Razões da necessidade de identidade de tratamento na alocação de servidor do quadro de pessoal de 1º grau de jurisdição:*

A Lei Estadual nº 17.528/13 prevê a estrutura de gabinete do Juiz, permitindo, inclusive, a inclusão em gabinete de alguns servidores dos quadros efetivos (técnicos e analistas), quando vinculados ao Juízo.

Embora essa estrutura de gabinete, pela ausência de servidores, ainda não tenha sido implantada, havendo apenas algumas unidades que deslocaram servidores da Secretaria para os gabinetes, diante da enquete que foi enviada a todos os Juízes de Direito do Estado do Paraná, com exclusão apenas dos Juízes de Direito Substitutos, é notório que o egrégio Tribunal está na iminência de concretizar a implantação de 01 (um) servidor do quadro de pessoal na estrutura de gabinete dos Juízes de Direito de Entrância Inicial, Intermediária e Final (titulares).

**A Lei 17.528/2013 estabelece da seguinte forma o denominado “Gabinete do Juízo”:**

*Art. 1º Fica criada a estrutura denominada Gabinete do Juízo em cada Juízo de Primeiro Grau e Jurisdição no Poder Judiciário do Estado do Paraná, integrada por servidores do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, servidores comissionados e estagiários, nos termos desta Lei e de regulamentação expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça.*

*Art. 2º Nas comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, o Gabinete do Juízo será composto por 01 (um) servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito, por 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, e 02 (dois) estagiários da área de Direito.*

*Art. 3º Nas Comarcas de Entrância Final, o Gabinete do Juízo será composto por 01 (um) cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C, **acrescido da composição do art. 2º desta Lei** (grifo nosso)*

*Art. 4º. O Gabinete do Juiz de Direito Substituto será composto por 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C. e 02 (dois) estagiários da área de Direito.*

Como se vê, Juízes de Direito de Entrância Inicial, Intermediária e Final foram contemplados pelo Legislador. Ficou de fora o Juiz de Direito Substituto de Entrância Final.

Fato é que, a seguir o quanto disposto no art. 5º da mesma lei, colhe-se que as atribuições básicas dos servidores lotados no Gabinete do Juízo são as constantes do Anexo I desta Lei:

#### ANEXO I

#### **ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS LOTADOS NO GABINETE DO JUÍZO**

**Art. 1º Aos servidores lotados no Gabinete do Juízo incumbe:**

*I - elaborar relatórios e minutas de atos;*

*II – Lançar no sistema informatizado os despachos, decisões, audiências e sentenças, todos na íntegra, provendo as respectivas publicações, quando for o caso;*

*III – auxiliar o magistrado na realização de atos que envolvam a utilização de sistemas informatizados e adotar todas as providências necessárias à sua efetivação por meio eletrônico;*

*IV – atender previamente todas as pessoas que pretenderem ser recebidas por magistrado, sem impedir-lhes, todavia, o acesso direto, quando for o caso;*

*V – organizar, segundo os critérios estabelecidos, processos judiciais remetidos à conclusão ao magistrado, em meio físico ou eletrônico;*

*VI – pesquisar legislação, jurisprudência, normas e conteúdos doutrinários;*

*VII – gerir materiais e serviços do gabinete;*

*VIII – manter em ordem arquivos de correspondência e registros das atividades do gabinete;*

*IX – receber ofícios em agravo de instrumento, pedidos de informação em mandados de segurança, habeas corpus e quaisquer outros procedimentos, certificando o atendimento tempestivo às solicitações;*

*X – elaborar, sob a supervisão do magistrado, relatórios estatísticos, planilhas de movimentação forense, gráficos e documentos similares.*

A leitura do anexo nos leva às seguintes indagações:

Será que os atos materiais minudenciados acima são realizados apenas nos gabinetes dos Juízes de Direito de Entrância Inicial, Intermediária e Final?

Evidentemente, se o objetivo da lei redesenhar a estrutura funcional dos gabinetes dos magistrados, de forma a promover o adequado cumprimento de sua missão institucional, e, em última análise, melhorar a qualidade de vida do juiz e também a qualidade da prestação jurisdicional, que, inevitavelmente, se tornará mais célere, não há razões legais para tratar o juiz de direito substituto de forma diferente.

Repise-se, os Juízes de Direito Substitutos são Juízes de Entrância Final, com atribuições certas e definidas. Exige-se, ainda, seja ponderado que a substituição automática citada nos decretos judiciários, não raro, agrava o volume de processos destinados aos Juízes de Direito Substitutos.

1.3 – *Da coerência do pleito de instituição de estrutura de gabinete do Juiz de Direito Substituto idêntica ao do Juiz Titular de Entrância final com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça:*

O Conselho Nacional de Justiça acaba de elaborar minuta de resolução que vai regulamentar a distribuição da força de trabalho e do orçamento no Poder Judiciário. A minuta colocada em consulta pública foi elaborada por um grupo de trabalho criado pelo presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, para estudar o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil, principalmente na primeira instância. O tema foi debatido também em audiência pública realizada pelo CNJ nos dias 17 e 18 de fevereiro<sup>2</sup>.

A minuta de resolução prevê uma série de medidas voltadas à melhoria da distribuição da força de trabalho, a partir da demanda processual de cada área. O texto determina, também, que seja feita a redistribuição dos servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição superar em 10 pontos percentuais a do outro. O objetivo é ampliar temporariamente a lotação no setor mais congestionado para tornar possível a redução do acervo.

A minuta ainda estabelece regras para a distribuição de servidores da área de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus e dentro do mesmo grau de jurisdição, como também dos servidores das áreas de apoio indireto, assim consideradas aquelas que não impulsionam diretamente a tramitação do processo judicial. Disciplina, ainda, a distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas.

No Relatório Final elaborado, em dezembro de 2013, pelo Grupo de Trabalho criado para estabelecer a Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição (Portaria nº 155/2013), consta a seguinte mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça:

*O primeiro grau de jurisdição é a porta de entrada da Justiça. É a linha de frente, a vanguarda do Judiciário. É, no mais das vezes, o único ponto de contato*

---

2

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/27868-consulta-publica-sobre-distribuicao-de-pessoal-e-orcamento-no-poder-judiciario-termina-na-segunda-feira>.

*entre o cidadão e o Judiciário. É onde o serviço da Justiça é visualizado, é sentido, é sonhado e concretizado. É a face da Justiça que se perpetua no imaginário dos milhares de homens e mulheres que anualmente a ela se socorrem. (...) É premente a necessidade de conferir um novo olhar ao primeiro grau. É preciso direcionar os olhos e as atenções para a porta de entrada da Justiça.*

*É preciso canalizar esforços e recursos para a melhoria dos serviços prestados pela primeira instância. (...) Gerir é eleger prioridades. E não há nada mais urgente no Judiciário do que melhorar o primeiro grau de jurisdição. O caminho passa pela necessária instituição de uma política permanente de priorização da primeira instância, instrumentalizada no próprio Plano Estratégico dos tribunais.*

Ora, a assertiva acima serve apenas a fundamentar que o acolhimento do pleito ora deduzido, em última análise, implicará melhora na prestação do serviço público de entrega da jurisdição, justamente nos locais em que o número de processos é maior.

Sob outro ângulo, cumpre dizer também que o acolhimento do requerimento de equiparação também visa à preservação da saúde mental dos Juízes de Direito Substitutos, visto que, a partir da melhora da estrutura de trabalho, terão maior tranquilidade para exercer o ofício e qualidade de vida. Nesse ponto da preocupação da saúde do magistrado, de se ver a total coerência do pedido com o recente resultado do estudo elaborado pela empresa FISIOTRAB– Ergonomia, Saúde e Segurança no Trabalho. A Judicemed, preocupada com a saúde de seus usuários e diante da implementação do sistema Projudi no Estado do Paraná, contratou os serviços da citada empresa para análise ergonômica da atividade de magistratura nas varas cível, criminal, da fazenda e da família em relação ao uso do PROJUDI, do que resultou o estudo cujo conteúdo integral pode ser acessado no link inserido na nota de rodapé abaixo.

No estudo se veem todos os pontos positivos e negativos do sistema Projudi, especialmente as peculiaridades que afetam sobremaneira o trabalho do juiz. Tal estudo se deu pela preocupação da Judicemed com eventuais doenças relativas ao trabalho constante do Projudi, tais como lesão por esforço repetitivo ou cansaço visual, por exemplo.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> <http://www.judicemed.com.br/templates/judicemed/images/PROJUDI-JUDICEMED.pdf>

## 2 – Conclusões.

A estrutura de gabinete aqui pretendida contribui, possivelmente, para o desafogamento do Judiciário paranaense. O magistrado hodierno, infelizmente, não pode se dedicar, com todas as suas forças, ao que tem de melhor: a prestação jurisdicional. A atividade intelectual do julgador não é colocada em sua plenitude.

O juiz não mais se resume ao aplicador da Lei. Em absoluto. Atualmente, é tido como um instrumento de garantia dos direitos fundamentais do cidadão.

A pretensão dos Juízes de Direito Substitutos, além de calcada no princípio constitucional da isonomia, da proporcionalidade, da eficiência, dentre outros, se compraz com a própria ideia de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF/88). Isso porque, com uma estrutura de trabalho melhor, terá o jurisdicionado, por corolário, uma melhor prestação do serviço pública de distribuição de Justiça.

A permitir que o Juiz de Direito utilize sua preciosa energia para a realização de inúmeros relatórios, formulários, e para o manejo próprio de instrumentos como o RENAJUD, BACENJUD e PUBLIQUE-SE, estar-se-á a autorizar o maltrato a sua qualidade de vida.

A convolação do cargo de pós-graduação em assessoria levará à otimização do trabalho, evitando o desperdício da mão de obra talhada após dois anos de exercício efetivo com o Juiz, que, após o encerramento do contrato de pós, parte para outra oportunidade.

A estruturação de um gabinete, incluindo um servidor efetivo, poderá retirar do Juiz de Direito Substituto a prática de diversos atos administrativos – sempre mediante a fiscalização e conferência, é evidente -, razão pela qual poderá ele se concentrar apenas no que pode fazer de melhor: decidir os processos da maneira mais correta e célere em busca da pacificação social.

Por essas razões, a AMAPAR requer a Vossa Excelência a convolação do cargo de estagiário de pós-graduação lotado no gabinete do juiz de direito substituto em cargo de assessor, bem assim sejam promovidas as alterações administrativas e legislativas necessárias, por meio de proposta a ser encaminhada ao Órgão Especial,

a fim de se estabelecer em favor dos juízes de direito substitutos 01 (um) servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau.

Aproveito do ensejo para renovar a vossa Excelência meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Maringá, 22 de abril de 2014.

**FREDERICO MENDES JUNIOR**  
Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná